



IGREJA DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO NO MUNDO
«OS TOCOÍSTAS»

Relembrada em 25 de Julho de 1949

Por Sua Santidade Profeta Simão Gonçalves Tôco
EPISCOPADO



O
CONGRESSO
ECLESIAL
EXTRAORDINÁRIO
TOCOÍSTA

REPENSANDO A IGREJA DE CRISTO, AVALIANDO AS NORMAS
E UNIFICANDO OS PENSAMENTOS

NOTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA **ACTUALIZAÇÃO DOS ESTATUTOS**

02

JULHO DE 0023 – MILÉNIO DE CRISTO
ANO DA PERSEVERANÇA NA ORAÇÃO, TRABALHO E AMOR

I- Considerandos

Considerando que:

- a) Por razões ponderosas, o **V Congresso Ordinário**, realizado a 23 de Julho de 0021, procrastinou a aprovação da revisão pontual dos Estatutos e do Regulamento Geral;
- b) Através do Decreto n.º 036/LE/0022, de 05 de Agosto, foi convocado o I Congresso Extraordinário, cuja agenda, dentre outros assuntos, prevê a aprovação das actualizações propostas aos Documentos Reitores, cumprindo, assim, com a conclusão saída do último Congresso Ordinário;
- c) O Líder Espiritual da Igreja, **SUA SANTIDADE PAI MAYAMONA**, por força de vários actos exarados, já estabeleceu as directrizes para a revisão pontual dos Estatutos e do Regulamento Geral, com realce para o Despacho n.º 011/LE/0021, de 03 de Agosto e Decreto n.º 021/LE/0021, de 18 de Agosto;
- d) A Revisão proposta compreende eliminações de gralhas e/ou erros de simpatia e verdadeiras inovações, no estrito cumprimento das directrizes constantes dos Decretos e Despachos exarados pelo Líder Espiritual;

O presente documento visa, no essencial, facilitar a localização das principais emendas aos Documentos Reitores, para uma apreciação e aprovação conscienciosa dos congressistas.

II- Diplomas Fundamentos da Revisão Pontual dos Estatutos

A par dos meros ajustes formais, tais como, no domínio da redacção e semântica, as emendas estruturantes apoiaram-se nos seguintes actos do Líder Espiritual:

1. **Recordatório do I Concílio Tocoísta, realizado de 22 a 23 de Julho de 0021;**
2. **Resolução do V Congresso Ordinário Eclesial, 24 de Julho de 0021;**
3. **Despacho n.º 011/LE/0021, de 03 de Agosto;**
4. **Decreto n.º 021/LE/0021, de 18 de Agosto;**

III- Estatutos

INCIDÊNCIA	PÁGINA	ALTERAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO
Artigo 14.º (Hinos oficiais de abertura e de encerramento)	17	Ajustamentos pontuais na 2.ª e 4.ª estrofes da letra do hino "Voluntários de Cristo em Fileira".
Artigo 19.º (Baptismo)	19	Inserção de uma disciplina nova sobre os membros que se convertem ao Tocoísmo e que tenham sido baptizado em tenra idade, os quais devem ser Baptizados nos termos do ritual da Igreja, com fundamento em S. Lucas 3:23.
Artigo 22.º (Definição e realização) – Cultos	19	Inserção da palavra " ensino " na alínea b) do n.º 1. Previsão das "Sucursais" como forma cultos domésticos, deixando ser uma estrutura integrante do organigrama da Igreja.

<p>Artigo 23.º (Organização e responsabilidade dos cultos)</p>	<p>20</p>	<p>Aditamento de um novo complemento na parte final do texto “...em cada Igreja ou Paróquia”, de forma a tornar a norma mais clara.</p>
<p>Artigo 25.º (Datas Litúrgicas)</p>	<p>20</p>	<p>Estabelecimento de datas extraordinárias para celebração da santa ceia a favor dos membros que, por razões justificáveis, não tenham participado nas datas ordinárias.</p> <p>Esta alteração, decorre da necessidade de observância do que está contido no Livro de Números 9:6-11, resolvendo-se, deste modo, uma grande inquietação até então reinante no seio dos Fiéis.</p> <p>Eis as datas extraordinárias: 08 de Abril → 14 de Maio; 15 de Agosto → 14 de Setembro; 31 de Dezembro → 15 de Janeiro.</p> <p>Este artigo, em conjugação com o Manual de Ritos e Sacramentos, passa ainda a prever a possibilidade de servir a Santa Ceia ao domicílio, especificamente destinado aos Cristãos na condição de enfermos, idosos e/ou mobilidade limitada.</p>
<p>Artigo 32.º (Princípios básicos)</p>	<p>24</p>	<p>Na alínea d) do n.º 1, foram acrescentadas as palavras “espiritualidade e vida consagrada...”. No n.º 2, foi feita uma clarificação de que se tratam apenas daqueles actos praticados em nome e para o bem da Igreja. é características como a Aditamento de novos números sobre o estatuto das entidades que tenham exercido a função de Líder Espiritual da Igreja, de forma a sanar a lacuna nos Documentos Reitores em vigor.</p>
<p>Artigos 34.º a 38.º</p>	<p>25 a 27</p>	<p>Passa a prever uma norma específica sobre as responsabilidades da Igreja para com a pessoa que exerce a Liderança Espiritual, tanto no domínio funcional, quanto no domínio da assistência familiar, cuidados estes que devem vigorar durante e após o cumprimento da missão espiritual.</p>
<p>Artigo 36.º (Competências do Líder Espiritual)</p>	<p>25</p>	<p>Aditamento meramente textual no complemento da frase constante do n.º 2 “...sendo um órgão unipessoal” – o objectivo é apenas enfatizar.</p>
<p>Artigo 39.º (Definição e Composição do Tabernáculo)</p>	<p>27</p>	<p>Procedeu-se a uma melhoria na letra, designadamente no texto bíblico de Apocalipse 21:3, ao invés de até ao versículo 7 e a supressão das Febes como membros de Direcção.</p>
<p>Artigo 41.º (Definição e Composição do Congresso)</p>	<p>28</p>	<p>Correcção da expressão “Igrejas no Exterior de Angola” para “Direcções Pastorais no Universo Tocoísta”, por um lado, e por outro lado, isto é, no n.º 4, a actualização do texto com a designação</p>

		de Conferências Eclesiais realizadas pelas Direcções Pastorais no Universo Tocoísta, as quais passam a ser convocadas pelos próprios titulares, com parecer favorável do Corpo dos 80 Anciãos, e nos termos do Despacho do Líder Espiritual. Esta alteração decorre do que está previsto no Decreto n.º 21/LE/0021, de 18 de Agosto.
Artigo 46.º (Composição do Episcopado)	30	Procedeu-se a inclusão de outros Responsáveis que por inerência são membros do órgão, ao mesmo tempo que se destacou em número próprio a necessidade de ocorrência de nomeação prévia, como condição para ser membro do Episcopado – o objectivo desta alteração é ajustar o diploma ao contexto actual.
Artigo 47.º (Competências do Episcopado)	31	Mera actualização textual
Artigo 48.º (Estrutura do Episcopado)	32	Passa a prever também a Direcção Central de Finanças e uma remissão expressa das demais Direcções ou órgãos, para o Regulamento do Episcopado.
Artigo 51.º (Regiões Eclesiásticas)	33	Procedeu-se a uma reestruturação do artigo, sem afectar a sua substância, porém, clarificou-se a constituição da Coordenação, bem como o modo de nomeação, de acordo com a realidade de cada região – o objectivo desta alteração é de tornar a norma mais perceptível.
Artigo 52.º (Áreas Eclesiásticas)	33	Clarificou-se que a figura do Supervisor depende da realidade geográfica da cada localidade, bem como a questão da sua nomeação, que passa a ser por Despacho do titular da Direcção Pastoral correspondente, com parecer favorável do Corpo dos 80 Anciãos.
Artigo 56.º (Direcção de Ritos e Sacramentos)	35	Inserção de um novo número, de forma a fazer com que os Responsáveis da Direcção de Ritos e Sacramentos posicionem-se mais numa perspectiva de gestores e supervisores dos executantes escalados pela Direcção.
Artigo 57.º	35	Correcção da expressão “ Igrejas no Exterior de Angola ” para “ Direcções Pastorais no Universo Tocoísta ”
Artigo 60.º	36/37	Correcção da expressão “ Igrejas no Exterior de Angola ” para “ Direcções Pastorais no Universo Tocoísta ”
Artigo 61.º - Secção sobre o Conselho Central da Mulher	37	Actualização da epígrafe e inserção das competências específicas.

Artigo 62.º - Secção sobre a Direcção Pastoral Juvenil Central	38	Actualização da epígrafe, inserção das competências específicas e o acréscimo de mais um Vate como membro de Direcção.
Artigo 63.º - Secção sobre o Conselho Central da Criança	39	Actualização da epígrafe, inserção das competências específicas, acréscimo de mais um Vate como membro de Direcção. Foi ainda alterada a subordinação da Direcção do Conselho Central da Criança, passando, para todos os efeitos, a corresponder com a Direcção Central da Assistência Social, a quem compete a definição de políticas e a monitorização das suas actividades, incluindo a prestação de contas junto do Episcopado.
Artigo 64.º - Secção sobre a Ordem Central dos Homens	39	Actualização da epígrafe, inserção das competências específicas e clarificação sobre a composição e funcionamento do Corpo Directivo.
Artigo 66.º (Composição – Conferência Episcopal)	40	Correcção da expressão “ Igrejas no Exterior de Angola ” para “ Direcções Pastorais no Universo Tocoísta ”
Artigo 68.º (Aplicação do Regime dos Órgãos Centrais nos Níveis Intermédios e de Base).	41	Correcção da remissão substituindo para artigo 33.º e da expressão “ Igrejas no Exterior de Angola ” para “ Direcções Pastorais no Universo Tocoísta ”
Pág. 41º – Epígrafe da Secção I	-----	Eliminação da expressão “Estruturas intermédias e de base” para “Orgânica da Igreja”.
Artigo 69.º (Tipologia)	41	Eliminação da expressão “estruturas intermédias e de base”, na secção do artigo, para “Orgânica da Igreja” e actualização da orgânica da Igreja nos níveis intermédios e de base, conforme se segue: a) Províncias Eclesiásticas; b) Direcções Pastorais no Universo Tocoísta; c) Paróquias; d) Classes. Por seu turno, as TRIBOS passam a estar reguladas em instrumento próprio, por não ser de âmbito universal.
Artigo 70.º (Das Províncias Eclesiásticas, Paróquias e Classes)	41	Adição das Sucursais e respectiva definição, em conformidade com o Decreto n.º 021/LE/0021, de 18 de Agosto.

<p>Artigo 71.º (Das Igrejas no Exterior de Angola)</p>	<p>42</p>	<p>Correcção da expressão “Igrejas no Exterior de Angola” para “Direcções Pastorais no Universo Tocoísta” e inserção das actualizações contidas no Decreto n.º 21/LE/0021, de 18 de Agosto.</p>
<p>Artigo 72.º (Das Tribos e Áreas)</p>	<p>42</p>	<p>Tratamento das TRIBOS em diploma próprio e o artigo 72.º substituído por uma nova norma sobre a relação directa com o Episcopado das Direcções Pastorais no Universo Tocoísta, independentemente da sua localização, sem prejuízo de fazerem parte da Conferência Pastoral do País em que está implantada, nos termos do n.º 4 do artigo 41.º dos Estatutos.</p>
<p>Artigo 73.º</p>	<p>43</p>	<p>Correcção da expressão “Igrejas no Exterior de Angola” para “Direcções Pastorais no Universo Tocoísta”</p>
<p>Artigo 78.º - recursos financeiros</p>	<p>45</p>	<p>Inserção de um novo número 2, com a seguinte redacção: As Direcções Pastorais no Universo Tocoísta são contribuintes activos para a elaboração do orçamento geral da Igreja.</p>